



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 03087/09

Origem: Instituto de Prev. dos Servidores Públicos do Município de Juripiranga

Natureza: Prestação de Contas Anuais – Verificação de Cumprimento de Acórdão

Interessado: José Ricardo de Barros

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO.

Prestação de contas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Juripiranga. Exercício de 2008. Cumprimento da decisão.

ACÓRDÃO AC2-TC 01505/12

RELATÓRIO

Ao julgar a prestação de contas anual do Senhor JOSÉ RICARDO DE BARROS, responsável pelo Instituto de Previdência de Juripiranga, exercício de **2008**, a **2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb)**, decidiu, dentre outras deliberações, em seus itens ‘a’ e ‘c’, respectivamente, **JULGAR REGULAR** a prestação de contas e **DETERMINAR** ao Prefeito, Sr. ANTÔNIO MAROJA GUEDES FILHO, a remessa para fins de registro por esta Corte, no prazo de 30 (trinta) dias, de todos os processos de aposentadoria e de pensão, cujos benefícios foram concedidos pelo Município (Acórdão AC2 – TC 00734/12, publicado no Doe de 31/05/2012).

O Prefeito apresentou a documentação às fls. 563/850, havendo a d. Auditoria concluído que a determinação do Acórdão acima referido foi cumprido. Os autos não tramitaram pelo Ministério Público, agendando-se o julgamento para a presente sessão e dispensando-se as intimações de estilo.

VOTO DO RELATOR

Com respaldo na análise concretizada pela Auditoria desta Corte de Contas e pelo Ministério Público, bem como na documentação representar cópia já integrada ao Processo TC 02525/08, que já foi objeto de constituição de autos individuais, **VOTO** no sentido de se **declarar cumprido** o Acórdão AC2 - TC 00734/12 e **determinar** o arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 03087/09

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 03087/09**, referentes, nessa assentada, à verificação de cumprimento do item 'c', do Acórdão AC2 - TC 00734/12, lavrado quando da análise da prestação de contas advinda do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de **Juripiranga**, exercício de **2008**, obrigação endereçada ao Prefeito do Município, Sr. ANTÔNIO MAROJA GUEDES FILHO, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **declarar cumprido** o Acórdão AC2 - TC 00734/12 e **determinar** o arquivamento dos autos.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 11 de setembro de 2012.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Relator

Procuradora Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB